

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP. 20261006001 - DATA: 06/10/2026	
Categoria:	SERVIÇOS
Órgão(s) vinculado(s)	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

1. PROBLEMA RESUMIDO

O Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz, localizado na Av. Dep. Fernando Melo, Centro, Ibiapina/CE, gera mensalmente cerca de 800 kg de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em especial resíduos infectantes (Grupo A) e perfurocortantes (Grupo E), que não podem ser coletados nem dispostos juntamente com os resíduos sólidos urbanos.

O Município não dispõe de veículo licenciado para o transporte de resíduos perigosos, de equipe treinada, de licença ambiental para coleta e transporte de RSS, nem de unidade de tratamento térmico própria, o que impede a execução direta do serviço.

Diante disso, o problema a ser enfrentado consiste na ausência de meios próprios para assegurar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos RSS gerados pelo Hospital Municipal, com rastreabilidade e em conformidade com a legislação sanitária e ambiental, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiapina/CE.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Município de Ibiapina/CE (Hospital Municipal), através da Secretaria Municipal de Saúde, se enquadra na categoria de serviço comum, nos termos do art. 6º, incisos XI e XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

Por se tratar de necessidade permanente do Hospital Municipal, cuja interrupção comprometeria o funcionamento da unidade e a saúde pública, o serviço caracteriza-se como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107.

Dessa forma, a contratação atende aos requisitos estabelecidos na legislação de licitações, garantindo a transparência e a competitividade no processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) atribui ao gerador a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, que são classificados como perigosos. A Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005 disciplinam o manejo, o tratamento e a disposição final desses resíduos, e a Lei nº 9.605/1998 tipifica como crime ambiental a sua destinação inadequada.

Os resíduos infectantes e perfurocortantes gerados no atendimento hospitalar apresentam risco biológico a trabalhadores, pacientes e à população. A sua permanência no abrigo externo por período superior ao adequado, ou a sua destinação junto aos resíduos domiciliares, expõe o Município a riscos sanitários, a atuações da vigilância sanitária e do órgão ambiental e à responsabilização do gestor.

A contratação de empresa especializada permitirá a coleta semanal dos resíduos no Hospital Municipal, o transporte em veículo adequado e o tratamento por incineração em unidade licenciada, com emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e de Certificado de Destinação Final (CDF), garantindo a rastreabilidade de todo o processo.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 422/2026, de 17/09/2026, que informou o quantitativo de resíduos coletados no Hospital Municipal entre abril e agosto de 2026 e solicitou à Secretaria de Infraestrutura, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente a elaboração do projeto básico do serviço, concluído em 29/09/2026. Dessa forma, a contratação contribui para a proteção da saúde pública e do meio ambiente, demonstrando o compromisso da Prefeitura de Ibiapina em atender às exigências legais de forma eficiente e eficaz.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Município de Ibiapina/CE (Hospital Municipal) está prevista no plano de contratação anual da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ibiapina/CE, em conformidade com a nova Lei de Licitações 14.133.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica compatível com o objeto, mediante atestado de execução de serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, com quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) do estimado, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Como requisitos de qualificação técnica e ambiental, a contratada deverá apresentar: licença ambiental de operação para coleta e transporte de RSS, emitida pela SEMACE ou órgão competente; licença de operação da unidade de incineração, própria ou de terceiro, acompanhada de contrato ou declaração de aceite dos resíduos; e registro no Cadastro Técnico Federal do IBAMA. As licenças deverão ser mantidas vigentes durante toda a execução contratual.

A coleta deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana, no abrigo externo do Hospital Municipal, em dia e horário previamente acordados, com pesagem dos resíduos na presença de servidor designado e emissão de comprovante assinado pelas partes. O transporte deverá ser feito em veículo exclusivo, com compartimento de carga fechado, estanque, de superfícies lisas e laváveis, identificado com a simbologia de risco, conforme as normas ABNT NBR 7500 e NBR 14652.

Os motoristas deverão possuir curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP), e toda a equipe deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual adequados (calça, camisa, botina, boné, luvas e colete refletivo) e ter vacinação em dia,

conforme a NR-32. O veículo deverá portar kit de emergência para contenção de derramamentos.

A contratada deverá fornecer bombonas de 200 litros, com tampa e trava, para o armazenamento temporário dos resíduos; emitir o MTR no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) a cada coleta; e apresentar mensalmente o Certificado de Destinação Final (CDF), documentos que serão condição para o pagamento. O tratamento deverá observar os limites de emissões da Resolução CONAMA nº 316/2002, e a lavagem e desinfecção do veículo deverão ocorrer em local licenciado.

O pagamento será mensal, calculado pelo peso (kg) efetivamente coletado e tratado no período, mediante medição atestada pelo fiscal do contrato.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação, foi realizado levantamento das possíveis soluções que atendam aos requisitos da Lei 14.133/2021. A primeira possibilidade seria a execução direta do serviço pela própria Administração, com veículo, equipe e unidade de tratamento próprios. Essa opção se mostra inviável, pois exigiria investimento elevado em veículo, licenciamento ambiental e construção e operação de incinerador, desproporcional ao volume de cerca de 800 kg/mês gerado pelo Hospital Municipal.

Outra alternativa seria a execução direta apenas da coleta e do transporte, com contratação separada do tratamento. Essa opção também se mostra desvantajosa, pois o Município teria de obter licença ambiental de transporte de resíduos perigosos, adquirir ou locar veículo específico e capacitar motoristas no curso MOPP, além de dividir a responsabilidade pela destinação final.

Também foi considerada a adesão a consórcio público intermunicipal que eventualmente preste o serviço na região. Recomenda-se que a Secretaria avalie essa possibilidade em futuras contratações; na sua ausência, essa alternativa não atende à necessidade imediata do Município.

Por fim, verificou-se a existência no mercado de empresas especializadas que prestam o serviço de forma integrada, compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final, remunerado por quilograma. A Pesquisa de Preços nº 202609170002, finalizada em 18/09/2026, identificou contratações similares de incineração no Estado do Ceará, a exemplo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé (R\$ 5,80/kg, CRIL Empreendimento Ambiental Ltda) e da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte (R\$ 3,60/kg, Urbanlimp Serviço de Limpeza e Conservação), demonstrando a existência de mercado fornecedor e a viabilidade econômica da solução.

Diante das opções apresentadas, a sugestão é a contratação de empresa especializada para a execução integral do serviço, selecionada pelo critério de menor preço, conforme justificado no item 9.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para executar, pelo período de 12 (doze) meses, os serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelo Hospital Municipal de Ibiapina/CE.

O fluxo da solução compreende: a segregação e o acondicionamento dos resíduos pelo Hospital, conforme seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

(PGRSS), em recipientes adequados armazenados nas bombonas fornecidas pela contratada; a coleta semanal no abrigo externo, com pesagem conjunta e emissão de comprovante; a emissão do MTR no SINIR; o transporte em veículo exclusivo até a unidade de incineração licenciada, situada em Fortaleza/CE, a 313 km do Município; a incineração dos resíduos; e a emissão do Certificado de Destinação Final.

A solução inclui ainda o fornecimento da mão de obra (motorista e coletor), do veículo, do combustível e da manutenção, dos uniformes e EPIs, das bombonas e da lavagem e desinfecção do veículo, bem como a apresentação de relatório mensal com os pesos de cada coleta, os MTRs e o CDF, assegurando a execução do serviço durante toda a vigência contratual.

8.1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

As especificações e quantitativos indicados basearam-se no Ofício nº 422/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, responsável por identificar as necessidades inerentes ao objeto da pretensa contratação, e no projeto básico elaborado pela Secretaria de Infraestrutura. Dessa forma, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Descrição	Unid. Medida	Quant
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (INCINERAÇÃO) Coleta semanal (4 coletas/mês) no abrigo externo do Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz, com pesagem conjunta; transporte em veículo exclusivo, fechado e identificado, com motorista habilitado (MOPP) e coletor; fornecimento de bombonas de 200 L com tampa e trava; tratamento por incineração em unidade licenciada; emissão de MTR a cada coleta e de Certificado de Destinação Final mensal. Pagamento por quilograma efetivamente coletado e tratado.	KG/MÊS	804,30

O quantitativo de 804,30 kg/mês (26,81 kg/dia × 30 dias), equivalente a 9.651,60 kg em 12 meses, foi dimensionado a partir dos resíduos coletados no Hospital Municipal entre abril e agosto de 2026 (810,00; 798,65; 652,10; 896,08 e 805,39 kg, totalizando 3.962,22 kg). A média aritmética do período é de 792,44 kg/mês, tendo sido adotado valor cerca de 1,5% superior para absorver a variação mensal observada (de 652,10 a 896,08 kg). Como o pagamento será por quilograma efetivamente coletado, o quantitativo serve apenas para dimensionar a reserva orçamentária, não havendo garantia de faturamento mínimo.

A logística foi dimensionada para 4 (quatro) viagens mensais de cerca de 201,08 kg cada, com percurso de 626 km (ida e volta) até a unidade de destinação final em Fortaleza/CE, totalizando 2.504 km/mês, utilizando 1 (um) veículo tipo picape, cabine simples, com baú fechado, e equipe de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor, por 8 (oito) dias de trabalho por mês.

8.2. ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Mensal R\$
-----------	-------	-------	--------------------	---------------------

COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (INCINERAÇÃO)	KG/MÊS	804,30	14,49	11.718,65
VALOR MENSAL ESTIMADO				11.718,65
VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 MESES)				140.623,80

Considerando o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de valores foi elaborada por meio de composição de custos unitários (COMP.1), cujos insumos foram obtidos na Pesquisa de Preços nº 202609170002, finalizada em 18/09/2026, com base em contratações similares da Administração Pública (art. 5º, inciso II, da IN SEGES/ME nº 65/2021), adotando-se a média aritmética dos preços válidos e excluídos os valores inexequíveis e excessivamente elevados.

A composição considerou os seguintes custos mensais: mão de obra de motorista e coletor, com adicional de insalubridade e encargos sociais, com base nos pisos das convenções coletivas de trabalho 2026/2027 (R\$ 2.720,08); veículo, incluindo combustível, remuneração do capital, depreciação, lubrificantes, pneus e lavagem (R\$ 3.077,92); uniformes, EPIs e ferramentas (R\$ 135,52); e incineração de 804,30 kg a R\$ 4,70/kg (R\$ 3.780,21), totalizando custo direto de R\$ 9.713,73, acrescido de BDI de 20,00% (R\$ 1.942,75), o que resulta em R\$ 11.718,65/mês e preço unitário de R\$ 14,49/kg.

Registra-se que o valor de R\$ 142.461,99 indicado na conclusão da Nota Técnica de Pesquisa de Preços corresponde à soma dos preços unitários dos insumos pesquisados, inclusive o valor de aquisição do veículo, e não representa o valor estimado da contratação, que é o apurado na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, com 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.718,65.

Portanto, a estimativa preliminar para o atendimento da pretensa demanda é de **R\$ 140.623,80 (cento e quarenta mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta centavos)**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não será parcelada. A contratação será realizada em item único, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço por quilograma, nos termos do art. 33, inciso I, e do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 18, § 1º, inciso VIII, e o art. 40, inciso V, alínea "b", da mesma Lei.

Tecnicamente, as etapas são interdependentes: o gerenciamento de resíduos perigosos exige uma cadeia única de responsabilidade, documentada pelo MTR e pelo CDF, em que transportador e destinador respondem pela mesma carga. A divisão do objeto entre fornecedores distintos fragmentaria essa responsabilidade, dificultaria a fiscalização e aumentaria o risco de destinação irregular, sem ganho relevante de competitividade, considerando o pequeno volume mensal de resíduos.

Assim, conclui-se ser mais adequada e vantajosa para a Administração a contratação em item único, com adjudicação à empresa que apresentar a proposta de menor valor, preservado o preço unitário de referência como critério de aceitabilidade das propostas.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com base em dados objetivos, diagnóstico de necessidades reais do órgão e análise criteriosa das alternativas disponíveis para atendimento à demanda identificada. A solução proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE (HOSPITAL MUNICIPAL), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, está alinhada ao planejamento estratégico da instituição, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021.

Todos os requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos definidos estão em consonância com a realidade orçamentária, a capacidade operacional do órgão e as exigências legais aplicáveis, servindo este ETP como base sólida e consistente para as etapas subsequentes do processo de contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se: garantir a coleta semanal e a destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos de serviços de saúde gerados pelo Hospital Municipal; eliminar o acúmulo de resíduos infectantes no abrigo externo; reduzir os riscos de contaminação de trabalhadores, pacientes e da população; e assegurar o cumprimento da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Espera-se, ainda, a rastreabilidade de todas as cargas por meio do MTR e do CDF, maior controle pela fiscalização e o pagamento apenas pelo resíduo efetivamente gerado, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e a proteção da saúde pública e do meio ambiente no município de Ibiapina/CE.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

O principal impacto da contratação é positivo: a retirada do ambiente de cerca de 9,6 toneladas anuais de resíduos infectantes e perfurocortantes, com tratamento térmico que elimina sua carga patogênica.

Os impactos residuais serão tratados por exigências contratuais: o risco de contaminação no manuseio e no transporte, pelo uso de veículo fechado e exclusivo, EPIs, treinamento da equipe e kit de emergência; as emissões atmosféricas da incineração, pela exigência de licença de operação do incinerador e de atendimento à Resolução CONAMA nº 316/2002; as emissões do veículo, pela manutenção preventiva; o efluente da lavagem do veículo, pela realização desse serviço apenas em local licenciado; e o risco de destinação irregular, pela exigência de MTR e CDF como condição de pagamento, em observância às diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, não sendo identificada qualquer contratação prévia, simultânea ou subsequente indispensável à execução do objeto, uma vez que a coleta, o transporte, o tratamento e o fornecimento das bombonas integram a própria solução.

Ressalta-se que o fornecimento de sacos para resíduos infectantes e de caixas coletoras de perfurocortantes ao Hospital, bem como a coleta dos resíduos comuns (Grupo D),

seguem pelos contratos e serviços já existentes no Município, não configurando contratação interdependente.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar o processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por quilograma, por se tratar de serviço comum.
2. Elaborar o termo de referência com as especificações do serviço, a frequência de coleta, os requisitos de licenciamento ambiental e de qualificação técnica, o modelo de medição por peso e as sanções por interrupção do serviço.
3. Revisar e atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Hospital Municipal, definindo os grupos de resíduos abrangidos pela contratação.
4. Adequar o abrigo externo de resíduos às exigências da RDC ANVISA nº 222/2018 e cadastrar o Hospital como gerador no Sistema MTR/SINIR.
5. Disponibilizar balança aferida para a pesagem conjunta dos resíduos ou exigir o seu fornecimento pela contratada.
6. Antes da fase externa, revisar a composição de custos quanto à uniformização do combustível (gasolina), ao percentual de encargos sociais aplicado, à base de cálculo do adicional de insalubridade prevista nas convenções coletivas, à inclusão dos sacos de lixo hospitalar e à complementação das cotações do veículo, de modo a afastar questionamentos sobre o valor estimado.
7. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimento adequado do objeto, para acompanhamento da execução e conferência dos MTRs e CDFs.
8. Garantir a regularidade da documentação da empresa contratada, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, as licenças ambientais, bem como a capacidade técnica para a execução.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do Município de Ibiapina/CE (Hospital Municipal), através da Secretaria Municipal de Saúde, atende aos requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, visando garantir a transparência, a competitividade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A viabilidade da contratação foi avaliada considerando a necessidade identificada, a base legal que impõe ao gerador a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde, a existência de fornecedores no mercado e a compatibilidade do valor estimado com a composição de custos e a pesquisa de preços realizadas.

Em resumo, a contratação é viável, desde que sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e adotadas as providências indicadas no item 14.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após analisar o objeto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde do Hospital Municipal é adequada para atender à necessidade a que se destina, sendo de grande relevância para a proteção da saúde pública, da segurança dos trabalhadores e do meio ambiente.

Portanto, a contratação é essencial para atender a necessidade de forma adequada e satisfatória, devendo o processo ser conduzido de forma transparente e eficiente, visando sempre o interesse público e o bem-estar da população de Ibiapina/CE.

Ibiapina-CE, 06 de Outubro de 2026.



Leidiane de Sousa Ferreira
Membro da Comissão de Planejamento
Portaria nº 111/2026

Francisco Ronady Oliveira Portela
Membro da Comissão de Planejamento
Portaria nº 111/2026

Savio Romão Carvalho
Membro da Comissão de Planejamento
Portaria nº 111/2026

Diego Pessoa Gomes
Coordenador da Comissão de Planejamento
Portaria nº 111/2026

Paulo Henrique Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão de Planejamento
Portaria nº 111/2026